



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 2014

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para constituir em auxílio financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária anual do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A As aplicações diretas da União tratadas no art. 4º, § 5º, constituirão auxílio financeiro e representarão 60% (sessenta por cento) da dotação orçamentária do FNSP, a ser repassado diretamente aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes contem com:

- I – fundo local de segurança pública;
- II – conselho de gestão, com composição simétrica à definida no art. 3º;
- III – plano local de segurança pública, previamente aprovado pelo Conselho Gestor do FNSP;
- IV – contrapartida de recursos para a segurança pública no respectivo orçamento.

§ 1º Os planos municipais de segurança pública deverão ser compatíveis com o plano do Estado competente.

§ 2º Do montante definido no *caput*, metade caberá aos Estados e metade caberá aos Municípios.



§ 3º Os montantes devidos aos Estados e aos Municípios serão partilhados conforme as regras dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM).

§ 4º O aporte para o Distrito Federal combinará os seus coeficientes de participação no FPE e no FPM – Capital.

§ 5º O não atendimento dos requisitos estabelecidos no *caput* pelos Municípios ou pelos Estados ou Distrito Federal implicará que os recursos correspondentes serão administrados, respectivamente, pelo Estado competente ou pela União.

§ 6º Os repasses ocorrerão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação autorizada anual.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Blairo Maggi, Relator *ad hoc*

